Interseções da classificação arquivística com o direito de acesso à informação e a proteção de dados pessoais no cenário legislativo brasileiro

Intersecciones de la clasificación archivística con el derecho de acceso a la información y la protección de datos personales en el escenario legislativo brasileño

Intersections of archival classification with the right of access to information and protection of personal data in the Brazilian legislative scenario

Denize Laureano Rocha (1), Clarissa Schmidt (2)

(1) Universidade Federal da Bahia, R. Cláudio Fontenelle, 1946 - Canela, Salvador - BA, 40110-070, denizerocha@ufba.br, https://orcid.org/0000-0002-6202-1486. (2) Universidade Federal Fluminense, R. Alexandre Moura, 8 - Bloco A, sala 202 - São Domingos, Niterói - RJ, 24210-200, clarissaschmidt@id.uff.br, https://orcid.org/0000-0003-1555-4594

Resumen

Se reflexiona sobre las intersecciones de la clasificación archivística con el derecho de acceso a la información y la protección de datos personales. Establecido en el marco legislativo brasileño, refleja la dinámica de la sociedad contemporánea, donde los archivos desempeñan un papel fundamental en la garantía de derechos y el ejercicio de la ciudadanía. Utiliza la perspectiva de las posibilidades informativas para reflexionar sobre el potencial de asociar información de contexto y de contenido en el proceso de clasificación para ampliar la gama de elementos representados en sus productos derivados. La reformulación del prisma a través del cual se contempla la clasificación archivística se basa en la relación entre la Archivística y la Organización del Conocimiento, como campos paralelos, lo que permite considerar el proceso de clasificación como un proceso de organización del conocimiento, mientras que sus productos se entienden como sistemas de organización del conocimiento archivístico. Por lo tanto, realizamos una investigación exploratoria con un enfoque cualitativo, que formó parte de los resultados de una investigación doctoral en Ciencias de la Información. Los procedimientos metodológicos adoptados fueron la revisión bibliográfica y de *corpus* documental, respetando el marco establecido por la investigación original, que utiliza los marcos legislativos brasileños para enmarcar su análisis. Se concluye que la asociación de elementos contextuales y de contenido en el ámbito de la clasificación archivística, bajo el prisma de la organización del conocimiento, contribuye a que los documentos cumplan su función social como bien fundamental en la garantía de derechos, sin comprometer la preservación de la representación contextual, que confiere valor probatorio y carácter archivístico a estos objetos.

Palabras clave: Acceso a la información. Clasificación archivística. Documentos archivísticos. Protección de datos personales. Brasil.

Abstract

This study reflects on the intersections of archival classification with the right of access to information and personal data protection. Established within the Brazilian legislative framework, it mirrors the dynamics of contemporary society, where archives play a fundamental role in guaranteeing rights and exercising citizenship. It utilizes the perspective of informational possibilities to reflect on the potential of linking context and content information within the classification process to expand the range of elements represented in its derivative products. The reframing of the lens through which archival classification is viewed is grounded in the relationship between Archival Science and Knowledge Organization as parallel fields; this allows the classification process to be considered a process of knowledge organization, while its products are understood as archival knowledge organization systems. Therefore, we conducted exploratory research with a qualitative approach, which formed part of the findings of doctoral research in Information Science. The methodological procedures adopted were a literature review and a documentary corpus review, adhering to the framework established by the original research, which uses Brazilian legislative frameworks to contextualize its analysis. The study indicates that linking contextual and content elements within the scope of archival classification, from the perspective of knowledge organization, helps documents fulfill their social function as a fundamental asset in guaranteeing rights, without compromising the preservation of contextual representation, which provides evidentiary value and archival character to these objects.

Keywords: Access to information. Archival classification. Archival documents. Personal data protection. Brazil.

1. Introdução

O acesso à informação é um direito intrinsecamente ligado ao exercício da cidadania e aos direitos humanos fundamentais. As discussões em torno desse direito remontam ao cenário político internacional no contexto pós-Segunda Guerra Mundial (1939-1945), no qual as discussões sobre o assunto emergiam paralelamente às questões ligadas à ciência e tecnologia.

Entretanto, essa questão já despertava preocupação desde o Século XVIII, quando sob forte influência do iluminismo no período posterior à-Revolução Francesa (1789), foi publicada a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, cujo escopo é referente à defesa da livre comunicação do pensamento e das opiniões, estabelecendo um elo entre acesso à informação e exercício da democracia (Campos, 2020).

Nesse sentido, é possível observar que o direito à informação está refletido em diversos documentos que versam sobre os direitos humanos ao redor do mundo: Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948 - Organização das Nações Unidas - ONU), Pacto Internacional dos Direitos-Civis e Políticos (1966 - ONU), Declaração Interamericana de Princípios de Liberdade de Expressão (2000 - Comissão Interamericana de Direitos Humanos), Convenção da Assembléia-Geral das Nações Unidas (2005 - ONU), além da Parceria para Governo Aberto ou Open Government Partnership - OGP, que foi criada em 2011 na intenção de fomentar o acesso à informação, transparência e participação social, que teve adesão de 75 países, incluindo o Brasil (Campos, 2020, p. 29).

Além disso, entre as décadas de 1980 e 1990, entidades como o Banco Mundial (BM) e o Fundo Monetário Internacional (FMI) também trataram da necessidade de empenhar esforços em torno de fomentar atos normativos e legislativos que regulamentassem o direito de acesso à informação nos países-membros como mecanismo de combate à corrupção (Martins; Presser, 2015).

Essas iniciativas produziram reflexos no cenário legislativo brasileiro, a exemplo da Constituição da República Federativa do Brasil, aprovada em 5 de outubro de 1988, que preconiza em seu Art. 5º, inciso XXXIII, o direito de acesso à informação; anos depois regulamentado pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

> XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado (Brasil, 1988).

Nesse sentido, vale ponderar que (Campos, 2020, p. 30):

> Os levantamentos das experiências internacionais mostram que, antes do Brasil, cerca de 90 países já haviam regulamentado o direito de acesso à informação sob o controle de órgãos públicos, também chamado de direito ao saber, ao conhecimento ou à verdade. Presente na Suécia há mais de 200 anos, nos últimos 10 anos, este reconhecimento se generalizou por todas as regiões do mundo, sendo tema central de discussão nas principais democracias.

A Carta Magna de 1988 também determina no Art. 216, § 2º, que a gestão de documentos governamentais, bem como as providências para franquear a consulta e o acesso aos que dela necessitarem, são atribuições da administração pública (Brasil, 1988).

Outrossim, a previsão de direitos e responsabilidades pela Constituição não enseja obrigatoriamente a sua implementação. A promulgação de uma lei, por si só, não garante o seu efetivo cumprimento e depende de outros dispositivos legais, normativos e políticas que amparem a sua aplicação.

Por sua vez, três anos após a promulgação da Constituição de 1988, foi aprovada a Lei de Arquivos, Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que possui correlação direta com o Art. 216 da Carta Magna e dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados. Em seu Art. 1º, a chamada Lei de Arquivos determina que (Brasil, 1991):

> Art. 1º É dever do Poder Público a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação".

O Capítulo V desta Lei trata do acesso à informação e, nesta seção, o Art. 22 assegura o direito de acesso pleno aos documentos públicos, ressalvando os casos em que o sigilo seja necessário e previsto em lei.

Todavia, somente vinte e três anos após a promulgação da Constituição e vinte anos após a sanção da Lei de Arquivos é que foi publicada a Lei de Acesso à Informação (LAI) – Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula os dispositivos supracitados no que diz respeito ao acesso à informação contida nos documentos arquivísticos.

A LAI revogou o Capítulo V da Lei de Arquivos e passou a vigorar em 2012, ano em que também entrou em vigor o Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que regulamenta este mesmo dispositivo legal.

A Lei de Acesso à Informação tem como norte a transparência e baseia-se no acesso como preceito básico e fundamental. Porém, como toda regra, implica também na existência de exceções, que são previstas nas disposições da LAI.

Outras regras e exceções também são estabelecidas pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que faz referência à LAI nos Capítulos IV, V e VIII. Entretanto, a LGPD tem seus dispositivos centrados nos requisitos para o tratamento e proteção de dados pessoais, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e o livre desenvolvimento; direitos estes também previstos 30 anos antes pela Constituição promulgada em 1988.

O tratamento de dados a que se refere a LGPD contempla (Brasil, 2018, grifo nosso):

> [...] toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, *acesso*, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

As informações e os dados que são objeto central da LAI e LGPD são encontrados nos documentos arquivísticos, matéria-prima do trabalho dos arquivistas.

Assim, utilizando os marcos legislativos brasileiros como pano de fundo, buscamos refletir sobre as interseções da classificação arquivística com o direito de acesso à informação e proteção de dados pessoais, pelo prisma dos documentos arquivísticos enquanto recurso capital dessa interação.

Diante disso, conduzimos um estudo exploratório, com abordagem qualitativa, que faz parte dos resultados de uma pesquisa de doutorado em Ciência da Informação. Os procedimentos metodológicos adotados foram de revisão bibliográfica e análise de *corpus* documental, respeitando o recorte estabelecido pela pesquisa original.

Nesse cenário, associamos a perspectiva das possibilidades informacionais – informações de contexto e informações de conteúdo – para verificar, à luz de marcos legislativos brasileiros, em que medida a representação desses elementos no processo classificatório pode contribuir para que as demandas legais de acesso à informação e proteção de dados pessoais ganhem espaço no espectro da classificação arquivística.

2. Possibilidades informacionais

Partimos da perspectiva de Schmidt e Smit (2013, 2015), que dividem em duas as possibilidades informacionais que coexistem no documento arquivístico: as informações de conteúdo e as informações de contexto (Schmidt e Smit, 2015, p. 4):

> As informações de conteúdo, que estão "dentro" do documento de arquivo, são aquelas referentes ao assunto e tema. Já as informações de contexto, ou seja, aquelas que estão "fora" do documento de arquivo, são aquelas derivadas da aplicação do princípio da proveniência e da ordem original, originadas pelas funções e atividades que dão origem ao documento. Para conhecê-las, precisamos saber quem produziu o documento, como, por que, para que e quando.

Por esse ângulo, tomando o documento arquivístico como nosso objeto central, podemos perceber que as informações de contexto possuem caráter prioritário, haja vista que são a manifestação dos princípios da proveniência e da ordem original, representando as características do contexto de produção documental.

Cabe destacar que esse contexto não só condiciona o documento arquivístico - nosso objeto - como também sustenta a identidade da Arquivologia enquanto campo disciplinar (Schmidt e Smit, 2015). O contexto de produção documental contempla toda a teia relacional que envolve o órgão produtor, sua estrutura, funções, atividades e os documentos arquivísticos delas decorrentes (Duranti e Franks, 2015).

Trazendo essa reflexão para o rol das funções arquivísticas, nos aproximamos da função que tem como objetivo primordial a representação do contexto de produção documental: a classificação arquivística (Schmidt, 2024).

Assim, delineamos um percurso no qual as informações de contexto são os elementos fundamentais para definição do documento arquivístico e diretamente relacionados à função classificação, que é responsável por representar o "contexto de produção e acumulação dos documentos produzidos por uma instituição ou pessoa, no desenvolvimento de suas funções e atividades", garantindo o caráter orgânico dos documentos, assegurando o seu valor de prova (Schmidt, 2024, p. 50).

Estabelecemos assim uma correlação direta entre o contexto de produção e o processo classificatório, que são conectados pelo documento arquivístico, objeto que entrelaça esses elementos por ser produto do contexto de produção documental ao mesmo tempo que é insumo do processo classificatório.

Dessa forma, a classificação arquivística tem seus processos norteados pelo contexto de produção documental, à medida que utiliza os documentos arquivísticos como capital para o seu desenvolvimento (Schmidt e Smit, 2015, p. 4):

> Se o documento de arquivo nasce para registrar a ação, a função classificação é realizada para representar essa relação, revelando assim o vínculo arquivístico. E como vimos, o documento de arquivo possui duas possibilidades informacionais, isto é, as informações de contexto, de "fora", e as de conteúdo, de "dentro". Nesse sentido, no campo dos arquivos a função classificação preocupa-se em representar as informações de "fora" de modo a garantir os vínculos, o caráter orgânico e consequentemente o valor primário e probatório do documento arquivístico. Trata-se de elemento caro à área, pois é o que atribui identidade e autonomia ao conhecimento arquivístico.

Todavia, é importante esclarecer que não existe oposição entre as duas possibilidades informacionais, tendo em vista que se relacionam de forma complementar e que dividem o mesmo espaço ao coabitar o documento arquivístico.

Nessa conjuntura, apostamos no entrelaçamento existente entre os elementos de contexto e de conteúdo para propor que as duas possibilidades informacionais sejam representadas paralelamente no processo classificatório, em ordem de garantir a manutenção do contexto de produção documental ao mesmo passo que alcançamos o potencial das informações de conteúdo para subvencionar a garantia dos direitos de acesso à informação e de proteção de dados pessoais.

Schmidt (2024) aponta que a classificação arquivística carece de maior aprofundamento, já que esta função é pouco explorada na literatura especializada e na prática arquivística das instituições, que normalmente realizam a classificação apenas com o objetivo de atribuir temporalidade e destinação final aos documentos acumulados. Essa lacuna identifica uma restrição na compreensão da importância desta função, que pode culminar na representação deficitária do contexto de produção documental.

Ademais, na contemporaneidade o papel social da informação traz à tona a necessidade de explorarmos abordagens que contemplem o uso das informações de contexto e de conteúdo dos documentos arquivísticos para que os arquivos cumpram seu papel social na garantia de direitos fundamentais e no exercício da cidadania.

Trata-se de ampliar o alcance da função classificação, do processo classificatório e seus produtos, sem perder de vista os princípios fundamentais que conduzem a manutenção do contexto de produção documental e garantem o valor probatório do documento arquivístico. Nesse sentido (Schmidt e Smit, 2013, p. 585),

> [...] reforçarmos que o estatuto probatório do documento de arquivo se dá pela sua natureza contextual e não pela natureza do assunto. Portanto, na teoria arquivística, as informações de contexto são as mais significativas para a classificação documental. Porém, como vimos, na sociedade da informação e em rede, de contínuo desenvolvimento das tecnologias digitais e acentuada troca de informação e conhecimento, o acesso ao conteúdo do documento, isto é, conteúdo substantivo – natureza do assunto, é algo que deve e passa a ser contemplado na atividade do profissional da informação.

Dito isso, argumentamos que restringir as análises e atividades desenvolvidas pelos arquivistas somente aos elementos de contexto pode dificultar a recuperação e acesso, bem como subtrair o valor real dos documentos arquivísticos enquanto ativos essenciais para a garantia do acesso à informação e proteção de dados pessoais.

Nesse sentido, a iniciativa de ampliar o alcance dessa função aponta para a necessidade de redimensionamento de seus processos e produtos. Assim, propomos uma aproximação da Arquivologia com a Organização do Conhecimento (OC), com a intenção de perspectivar o processo classificatório como como um processo de organização do conhecimento (POC), de forma que os produtos de classificação possam ser compreendidos como sistemas de organização do conhecimento (SOC), que utilizam o conhecimento arquivístico contido nos documentos como *input* para a construção e alimentação desse sistema.

Essa aproximação é possível porque os SOC podem ser aplicados em diversos domínios em virtude de seu caráter flexível, o que permite absorver as especificidades de cada contexto, podendo também se adaptar a diferentes contextos de produção de informações, com a finalidade de representá-las, torná-las compreensíveis e viabilizar sua recuperação e acesso (Mazzochi, 2018). Além disso, "por serem mecanismos de organização da informação, os sistemas de organização do conhecimento estão no coração de cada biblioteca, museu e arquivo" (Hodge, 2000).

Classificar, organizar e representar documentos e seus conteúdos informacionais é um dos pontos de encontro da Arquivologia com áreas interdisciplinares como a OC. Deste modo, entende-se que o conhecimento arquivístico gerado ao longo do processo de análise do órgão produtor, seus documentos, funções e atividades é matéria-prima fundamental para a classificação arquivística e elaboração de produtos, instrumentos

ou sistemas oriundos do processo classificatório (Tognoli, Rodrigues e Guimarães, 2019).

Nesse território onde ocorre o encontro da Arquivologia com a OC, os SOC referem-se aos produtos funcionais arquitetados e desenvolvidos com o objetivo de organizar o conhecimento e informações, em ordem de viabilizar o seu gerenciamento, recuperação e acesso (Mazzochi, 2018). São constituídos pela articulação de termos, conceitos e pelas relações entre estes componentes, que podem ser obtidos pela ótica de diversos campos do saber, inclusive da Arquivologia.

Entretanto, cabe a ponderação de que, no universo dos SOC, os instrumentos de classificação arquivística ainda estão limitados à eliminação da ambiguidade, controle de sinônimos e estabelecimento de relações hierárquicas. Nesse cenário, Barros, Bastos e Santos (2022) evidenciam que essas limitações são reflexo da importação da lógica enrijecida dos instrumentos pensados para os documentos em papel, desvelando a necessidade de investir no desenvolvimento de instrumentos de classificação arquivística que sejam capazes de estabelecer relações associativas e apresentar as propriedades do conhecimento representado, apontando para uma nova ótica no processo e nos instrumentos compreendidos por essa função.

Desse modo, expandir a perspectiva de análise e tratamento dos documentos no que tange a classificação arquivística, nos permite considerar paralelamente os elementos de contexto e de conteúdo, sistematizando-os em instrumentos capazes de ampliar o espectro do que representamos no processo classificatório. Assim, prospectamos uma realidade em que a classificação arquivística atenda ao seu objetivo primordial de manutenção e representação do contexto de produção, ao mesmo tempo em que subsidia o acesso à informação ostensiva e apoia o controle de dados pessoais, sensíveis e informações sigilosas.

Nesse cenário, a utilização de recursos tecnológicos como sistemas informatizados e metadados assumem papel fundamental para assegurar a representação de todos os elementos que coexistem no documento arquivístico, desvelando uma nova perspectiva sobre a classificação, seu alcance, uso e potencialidades.

Não obstante, cumpre reiterar que o que se pretende aqui não é advogar pelo deslocamento do objetivo primeiro da classificação, que permanece como função responsável por representar e manter o contexto de produção documental. A proposta é associar as informações de conteúdo ao processo classificatório para ampliar a abrangência do que nele representamos.

Diante disso, ainda que a classificação, primordialmente, não tenha por objetivo a recuperação, localização, controle e acesso às informações contidas nos documentos, isso não significa que estas tarefas não sejam demandas interpostas aos profissionais responsáveis por essa função arquivística. Portanto, há de se pensar em formas de sistematizar o trabalho para incorporar componentes que correspondam a essas demandas aos nossos processos e instrumentos em ordem de promover práticas eficientes nos arquivos e fomentar melhorias nos serviços oferecidos às instituições e à sociedade.

Assim, utilizaremos marcos legislativos brasileiros para apontar a relevância da representação dos elementos de conteúdo no processo classificatório projetando impulsionar o cumprimento do papel social dos arquivos e dos arquivistas no que tange à promoção do acesso à informação e proteção de dados pessoais.

3. Acesso à informação e proteção de dados pessoais no contexto brasileiro

No presente estudo adotamos a perspectiva de Schmidt (2024, p. 54), que considera que a recuperação e a localização para acesso à informação podem figurar como interesse secundário no processo classificatório, ou seja, um "benefício colateral" que não contradiz o principal objetivo da classificação arquivística: representar e manter o contexto de produção documental. Segundo Schmidt, (2024, p. 54)

> [...] é fundamental compreendermos que a classificação arquivística não tem como objetivo principal a recuperação e a localização justamente porque, se pensarmos no ambiente digital, essas atividades podem ser facilmente realizadas com a tecnologia disponível, ao passo que a compreensão do contexto de produção documental não pode ser "encontrada" assim.

Não obstante, a autora pondera que não é por esse motivo que a Arquivologia não deve investir em desenvolver e aprofundar seus métodos, teorias e práticas em prol das demandas de recuperação e localização de documentos – seja na intenção de incorporar informações sobre o assunto/tema como alternativas de recuperação ou no intuito de contribuir para sua localização nos ambientes físicos ou digitais (Schmidt, 2024).

Nesse sentido, o que propomos é uma associação das duas possibilidades informacionais para que, durante o processo classificatório, sejam consideradas as informações de conteúdo paralelamente às informações de contexto, possibilitando que a classificação arquivística contribua diretamente à garantia de direitos, exercício da

cidadania e cumprimento do papel social dos arquivos.

Outrossim, segundo Schmidt (2024, p. 54),

> [...] o que devemos ter em mente é que isso não é atribuição principal daquilo que chamamos de função classificação. Ademais, não podemos perder de vista que a recuperação (seja qual for) deve sempre contemplar a origem e as razões de produção do documento, o que chamamos de contexto de produção documental, e, ainda, apresentar para o usuário os vínculos orgânicos do documento recuperado. Um documento de arquivo desprendido de sua origem perde a sua razão de ser, já que não é provido de vida própria, não é discurso, tampouco uma versão dos fatos, como bem pontua Camargo (2017).

Portanto, a perspectiva da qual tratamos é de agregação, e não de subtração ou substituição dentro do espectro da classificação arquivística. Assim, a premissa fundamental de primazia do contexto permanece consolidada, tanto com relação à caracterização do objeto - o documento arquivístico - quanto na função essencial da classificação arquivística – o processo – e dos produtos que dela são oriundos.

Esses produtos da classificação, que usualmente são denominados planos ou códigos de classificação, são responsáveis por registrar a lógica adotada no processo classificatório ao representar as relações que existem no contexto de produção documental, contemplando a teia relacional que compreende o órgão produtor, suas funções, atividades e os documentos que incorporam aquele determinado conjunto orgânico.

Nesse sentido, o Quadro I. Acesso à informação e transparência nos instrumentos de gestão de documentos (Apêndice A), que foi elaborado com base no recorte adotado na pesquisa da qual secciona-se este estudo, tem como intuito demonstrar que, ainda que não sejam produtos prioritariamente voltados para o acesso à informação, os instrumentos de classificação já evidenciam o potencial dessa função arquivística para o aprimoramento do acesso à informação.

Trata-se de uma amostragem dos produtos de classificação utilizados no cenário brasileiro, a partir da qual podemos observar que os instrumentos adotados para o tratamento dos documentos produzidos pelas atividades-meio do poder executivo federal e dos poderes executivos estaduais de São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais e Espírito Santo preveem em seu interior a potencial contribuição dessa função para o acesso à informação. Nesse sentido, é possível observar que essa é uma preocupação presente no desenvolvimento dos produtos oriundos do processo classificatório, ainda que estes sejam desenhados partindo da perspectiva da representação do contexto de produção documental.

Além disso, no cenário legislativo brasileiro, nota-se que o acesso à informação e a proteção de dados pessoais são pontos que compõem o escopo da Lei de Acesso à Informação (LAI), Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como marcos legislativos correlatos.

Da mesma forma, sabe-se que a classificação, como operação matricial de todo o trabalho arquivístico, é uma etapa importante para a transparência e o compartilhamento das informações, que por sua vez, são caminhos seguros para o processo de tomada de decisão para a preservação da memória técnico-administrativa das organizações, além de permitir o pleno exercício da cidadania (Sousa e Araújo Júnior, 2015, p. 133).

Portanto, analisando o *corpus* documental composto pela articulação dos instrumentos de classificação e marcos legislativos propomos a seguinte reflexão: para a classificação arquivística, as informações de contexto são prioritárias, contudo, as informações de conteúdo presentes nos documentos arquivísticos são recurso capital na garantia dos direitos à informação e proteção de dados pessoais. Nessa perspectiva, os produtos do processo classificatório alcançam o "benefício colateral" da representação das informações de conteúdo? Se não, poderiam esses instrumentos agregar essa possibilidade informacional para contribuir para a garantia desses direitos fundamentais?

Utilizamos o cenário legislativo brasileiro para explorar de que forma a classificação arquivística pode contribuir para a garantia desses direitos, impulsionando o papel social dos arquivos, sem prescindir da natureza contextual de seus objetos. Nesse sentido, a nossa reflexão é prismada na representação coordenada das informações de contexto e de conteúdo nos instrumentos de classificação, com o objetivo de articular premissas teórico-práticas da Arquivologia com o interesse social imanente dos arquivos.

No que diz respeito ao acesso à informação, podemos pensar em dois pilares principais: o legal (*corpus* legal) e o técnico científico (Sousa e Araújo Júnior, 2015, p. 133), cuja articulação pode ocorrer pela associação dos marcos legislativos aos instrumentos de classificação, propondo que esta função arquivística seja pautada em uma ótica ampliada, associando as possibilidades informacionais de contexto e de conteúdo e incorporando suas representações ao processo classificatório, objetivando subsidiar o cumprimento das prerrogativas legais de acesso à informação e proteção de dados pessoais.

Nesse sentido, para além da questão técnica, trabalhar com a classificação arquivística sob uma perspectiva ampliada também tem um alcance de proporcionar "benefícios colaterais" em níveis microssociais (instituições) e macrossociais (sociedade em geral), o que se dá em decorrência das intersecções da classificação arquivística com o exercício da cidadania pelo direito de acesso à informação e proteção de dados pessoais. Dessa forma, a representação das duas possibilidades informacionais favorece as demandas de recuperação, controle e acesso à informação que vêm de dentro e de fora dos órgãos produtores.

Como dito anteriormente, no Brasil essas questões são matérias regidas pela Lei de Acesso à Informação – LAI, Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e nº § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, e pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

Vale pontuar que a amplitude e alcance desses marcos legais é um fator que justifica e reforça a necessidade de dedicar esforços às pesquisas aplicadas que investigam soluções para as prerrogativas preconizadas em suas disposições.

A LAI, por exemplo, incide sobre todos os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público, todas as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e também, no que couber, às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres. Diante disso, é possível vislumbrar a amplitude do impacto da proposta do presente estudo, que pode incidir sobre os mais diversos níveis das organizações sociais contemporâneas.

A Lei 12.527/2011 parte do princípio do direito fundamental de acesso à informação, previsto pela Constituição Federal, e sustenta-se em cinco pilares: a publicidade é a regra e o sigilo é a exceção, a obrigatoriedade de divulgação de informações de interesse público independentemente de solicitações, a utilização de meios tecnológicos para facilitar o acesso à informação, o fomento à cultura de transparência e o desenvolvimento de mecanismos de controle social da administração pública.

Por informação, objeto central da referida lei, entende-se "dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato" (Brasil, 2011).

O acesso previsto por esse dispositivo legal compreende uma ampla gama de informações, quais sejam (Brasil, 2011):

> I - orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;
>
> II - informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos;
>
> III - informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades, mesmo que esse vínculo já tenha cessado;
>
> IV - informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;
>
> V - informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;
>
> VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e
>
> VII - informação relativa:
>
> a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos;
>
> b) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.

É possível observar que não se trata de qualquer informação de ordem genérica. São as informações produzidas ou acumuladas pelos órgãos ou entidades contemplados pelo espectro de ação da LAI em decorrência do seu funcionamento, portanto, que possuem natureza arquivística. Além disso, vale destacar que estas informações não são objetos isolados e que existem de forma

independente no tempo e espaço, elas são fixadas em um meio, com determinado suporte e formato, seja ele analógico ou digital, constituindo o documento arquivístico.

Nessa linha de pensamento, a LAI define documento como a "unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato" (Brasil,2011), portanto, é possível inferir que a legislação trata de informações orgânicas contidas em documentos e registros produzidos ou acumulados por órgãos ou entidades no exercício de suas funções, ou seja, podemos concluir que a Lei nº 12.527/2011 trata, fundamentalmente, do acesso às informações contidas em documentos arquivísticos.

Nesse cenário, a LAI estabelece obrigações dos órgãos e entidades a ela submetidos, dentre as quais destaca-se a responsabilidade pela divulgação de informações gerais sobre seu funcionamento (transparência ativa). Além disso, a lei também prevê a possibilidade de negativa de acesso à informação, estipula a criação de mecanismos de controle social, (criação de serviço de informação ao cidadão e realização de audiências ou consultas públicas, incentivo à participação popular ou a outras formas de divulgação), regulamenta o procedimento de acesso à informação (pedidos e recursos), e fixa três categorias de sigilo: ultrassecreta, secreta e reservada; todas disposições intrinsecamente relacionadas e dependentes do acesso à informação.

As informações que são consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado podem ser classificadas segundo estas três categorias - ultrassecreta, secreta e reservada - tendo o acesso restrito por 25 (vinte e cinco), 15 (quinze) e 5 (cinco) anos, respectivamente, a contar a partir da data de produção. As informações passíveis de sigilo são as que podem (Brasil, 2011):

> I - pôr em risco a defesa e a soberania nacionais ou a integridade do território nacional;
>
> II - prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País, ou as que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais;
>
> III - pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;
>
> IV - oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do País;
>
> V - prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicos das Forças Armadas;
>
> VI - prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional;
>
> VII - pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares; ou
>
> VIII - comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações.

Além disso, também são sujeitas a sigilo as informações que puderem colocar em risco a segurança do Presidente e Vice-Presidente da República e respectivos cônjuges e filhos(as), sendo classificadas como reservadas e mantidas sob sigilo até o término do mandato em exercício ou do último mandato, em caso de reeleição.

Diante do exposto é essencial frisar que na definição da classificação de sigilo deve-se observar o interesse público para estabelecer o grau menos restritivo possível, em consonância a com gravidade do risco ou dano à segurança que causaria a divulgação e que a análise que culmina no enquadramento de categoria de sigilo implica na compreensão dos elementos de conteúdo dos documentos arquivísticos, portanto, depende da representação dessa possibilidade informacional.

Ademais, a LAI estabelece o prazo de sigilo de 100 (cem) anos, a contar da data de produção, para informações pessoais, isto é, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem dos indivíduos, bem como prevê as possibilidades de exceção, disposições que também dependem das informações de conteúdo manifestadas nos documentos arquivísticos.

Por fim, a LAI estabelece as responsabilidades e sanções aos que não cumprirem o disposto em seu teor, assim como define possibilidades de renovação, reavaliação e revisão de sigilo imposto, disposições que são vinculadas às possibilidades informacionais de conteúdo dos documentos arquivísticos.

Na esteira dessa discussão, é possível observar que a LAI guarda laços próximos com a Lei Geral de Proteção de Dados, tendo em vista que o dado ao qual se refere a LGPD é tido como "informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável" (Brasil, 2018).

Quando esta informação é relativa à origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, à saúde ou à vida sexual, à genética ou biometria de uma pessoa, é considerada como um dado sensível.

No âmbito da LGPD, as pessoas naturais a quem os dados se referem são qualificadas como "titulares", enquanto todas as operações realizadas a partir de dados pessoais são enquadradas como

ações de “tratamento” de dados, tais como (Brasil, 2018):

> [...] coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

Assim, temos que a LGPD, incide sobre qualquer operação de tratamento de dados pertencentes a um titular que seja realizada por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, independentemente do meio, do país de sua sede ou do país onde estejam localizados os dados, desde que a operação de tratamento seja realizada no território nacional, ou tenha por objetivo a oferta ou o fornecimento de bens ou serviços ou o tratamento de dados de indivíduos localizados no território nacional, ou ainda os dados pessoais objeto do tratamento tenham sido coletados no território nacional, excetuando-se os casos previstos pelo Art. 4º da referida lei.

A LGPD estabelece os requisitos para a realização do tratamento de dados pessoais (sensíveis ou não), firma os direitos dos titulares, fixa regras para o tratamento de dados pessoais pelo poder público, trata da transferência internacional de dados para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro, atribui responsabilidades aos agentes envolvidos no tratamento de dados, institui medidas de segurança e de boas práticas, prevê sanções para o não cumprimento do disposto na lei, cria e disciplina o funcionamento da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e do Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade; disposições que dependem da compreensão de quais informações contêm dados pessoais ou não e, conforme dito anteriormente, no âmbito da presente pesquisa, considera-se que essas informações são conteúdo dos documentos arquivísticos.

Ou seja, a LGPD busca regular as relações entre os titulares dos dados pessoais, as instituições que detêm estes dados e moldar operações de tratamentos que envolvem estes dados, que são as informações relacionadas aos titulares; o que só é possível a partir da compreensão das informações de conteúdo registradas nos documentos arquivísticos.

Portanto, assim como a LAI, trata-se de uma legislação abrangente e com amplo espectro de aplicação que depende da análise das informações de conteúdo dos documentos arquivísticos.

Contudo, apesar das demandas legais desvelarem a necessidade de representação das informações de conteúdo contidas nos documentos arquivísticos, cabe a ponderação de que o valor probatório desses documentos advém em sua natureza contextual, já que são subprodutos do funcionamento de um determinado órgão produtor e componentes um conjunto orgânico e indissociável.

Essa conjuntura reitera o papel prioritário das informações de contexto no processo de representação inerente à classificação arquivística, pois estas são capazes de assegurar o valor probatório e manter o vínculo entre os objetos originários de um mesmo contexto de produção documental.

Assim, é possível conferir às informações de contexto um caráter de validação, visto que proporcionam a compreensão dos documentos em seu contexto de produção, assegurando o seu valor probatório, e possibilitando que as informações de conteúdo sejam utilizadas para as demandas de recuperação, controle e acesso à informação, sejam elas do próprio órgão produtor, da legislação ou da sociedade em geral.

4. Considerações finais

O presente estudo secciona-se de uma pesquisa de doutorado em Ciência da Informação e traz reflexões com a perspectiva de ampliação da representação das possibilidades informacionais na classificação arquivística, para que essa função, além de assegurar o valor probatório e a manutenção do contexto de produção documental, consiga alcançar as prerrogativas legais de acesso à informação e proteção de dados pessoais.

Nesse cenário, os arquivistas, arquivos, processos e produtos da classificação têm seu papel redimensionado no que diz respeito à função social e possíveis contribuições para o exercício da cidadania, bem como para a garantia de direitos fundamentais.

Esse redimensionamento ocorre na zona de interação da Arquivologia com a Organização do Conhecimento, onde é possível perspectivar o processo classificatório como processo de organização do conhecimento, seus produtos – planos de classificação - como sistemas de organização do conhecimento arquivístico, que utilizam o conhecimento arquivístico contido nos documentos como recurso para o desenvolvimento e funcionamento desses sistemas.

Utilizamos como baliza os marcos legislativos do cenário brasileiro e instrumentos de classificação utilizados pelo poder executivo federal e poderes executivos dos estados da região Sudeste, seguindo o recorte proposto pela investigação original, em ordem de apontar o impacto teórico, técnico e social da representação dialógica dos

elementos de contexto e de conteúdo no processo classificatório.

Ante o exposto, podemos estabelecer como elemento fundamental compartilhado pelas disposições da LAI e da LGPD as informações registradas que são produzidas e acumuladas por pessoas e instituições no decorrer de seu funcionamento ou no exercício de suas funções e atividades, em outras palavras, informações orgânicas, provenientes de um determinado contexto de produção documental e que são fixadas em documentos arquivísticos.

Deste modo, seja no sentido de fomentar o acesso ou de proteger informações, é necessário ter em vista que estas não são entidades autônomas, e que as disposições legais analisadas tratam da informação contextualizada e que precisa estar registrada em um meio ou suporte, seja ele um sistema ou um banco de dados, que, sob nossa perspectiva, também pode ser tratado como documento.

Encontramos nas possibilidades informacionais (Schmidt e Smith, 2013) (Schmidt e Smith, 2015) a perspectiva para apontar que nos elementos intrínsecos, isto é, nas possibilidades informacionais de conteúdo do documento arquivístico, residem os objetos que são matéria de regulamentação tanto da LAI quanto da LGPD, e que estes só possuem sentido quando atreladas aos elementos extrínsecos, ou seja, informações de contexto.

Assim, consideramos que as informações de contexto são necessárias para conferir valor probatório aos documentos arquivísticos, enquanto as informações de conteúdo são fundamentais para que os mesmos documentos cumpram seu papel social servindo ao cumprimento da legislação e às necessidades informacionais das organizações e da sociedade em geral.

Dessa reflexão, resulta a indicação da necessidade de representação simultânea das informações de contexto e de conteúdo nos processos compreendidos pela classificação arquivística, com o objetivo de articular os interesses técnicos e sociais nas nossas práticas profissionais.

Ponderamos que os instrumentos de classificação elaborados atualmente são voltados para o registro e sistematização somente das informações de contexto, isto é, que estão “fora” do documento arquivísticos. Esse é o elemento fundamental a ser representado nesses produtos, todavia, podemos enriquecê-los ao potencializar o processo classificatório para proporcionar benefícios colaterais às partes interessadas incorporando as informações de conteúdo, subsidiando o controle, recuperação e acesso à informação contida nos documentos arquivísticos.

Usualmente, as informações de conteúdo são matéria de outra função arquivística, a descrição, que pode ocorrer apenas em documentos permanentes, já na terceira idade. Essa dinâmica compromete a garantia de direitos fundamentais ao limitar o potencial do uso dos documentos arquivísticos e furtar deles a sua função social.

À vista disto, prospectamos uma associação das duas possibilidades informacionais, articulando-as em um processo classificatório projetado como processo de organização do conhecimento, resultando em instrumentos/produtos que são sistemas de organização do conhecimento arquivístico. Esses sistemas oferecem uma estrutura mais flexível e ultrapassam a rigidez dos tradicionais planos/códigos de classificação, o que nos permite agregar novos elementos, campos e recursos como metadados para garantir ampla representação de informações de contexto e de conteúdo na classificação.

Assim, as informações de conteúdo seriam incorporadas aos instrumentos e processos da classificação arquivística, contribuindo para a garantia de direitos fundamentais sem prejuízo da manutenção da natureza contextual do documento arquivístico.

Ademais, considerando que as demandas por acesso à informação e proteção de dados pessoais são comuns aos cenário legislativos de outros países, e que existem iniciativas internacionais em torno da promoção desses direitos, com o presente estudo, espera-se fomentar que discussões análogas ocorram projetando explorar em outros panoramas as questões abordadas, contribuindo para as reflexões da Arquivologia em âmbito internacional.

Por fim, reiteramos a primazia do contexto para manutenção do valor primário do documento arquivístico, suportando a validade das informações nele contidas, mas propomos utilizar paralelamente as informações de conteúdo para conciliar as crescentes demandas por recuperação, controle, acesso à informação e proteção de dados pessoais que permeiam o funcionamento da sociedade contemporânea.

CRediT author statement

Denize Laureano Rocha: Conceptualization (equal); writing – original draft (equal); methodology (equal); writing – review and editing (lead).

Clarissa Schmidt: Conceptualization (equal); writing – original draft (equal); methodology (equal).

Referências

Arquivo Nacional (2024). Código de classificação e tabela de temporalidade e destinação de documentos relativos às atividades-meio do Poder Executivo federal.

Arquivo Público do Estado do Espírito Santo (2020). Plano de classificação e tabela de temporalidade de documentos da administração pública do Estado do Espírito Santo: atividades-meio.

Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro (2018). Plano de classificação de documentos das atividades-meio do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.

Arquivo Público do Estado de São Paulo (2019). Plano de classificação e tabela de temporalidade de documentos da administração pública do Estado de São Paulo: atividades-meio. 2. ed. rev. e ampl. São Paulo: Arquivo Público do Estado.

Arquivo Público Mineiro (2013). Plano de classificação e tabela de temporalidade e destinação de documentos de arquivo para o Poder Executivo do Estado de Minas Gerais.

Barros, T. H. B.; Bastos, C. M. C.; Santos, A. C. R. (2022). Sistemas de organização do conhecimento no contexto da arquivologia: aportes metodológicos para seu desenvolvimento. // Acervo. 35:2, 1-20.

Brasil (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Brasil (1991). Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991. Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências.

Brasil (2012). Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.

Brasil (2018). Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Brasil (2019). Lei nº 13.853, de 8 de julho de 2019. Altera a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, para dispor sobre a proteção de dados pessoais e para criar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados; e dá outras providências.

Campos, J. M. S. (2020). Lei de acesso à informação: direito comparado entre Brasil e Estados Unidos. // Revista Acadêmica da Faculdade de Direito do Recife. 91:2, 25-48.

Hodge, G. (2000). Systems of knowledge organization for digital libraries: beyond traditional authority files. Washington, DC: Council on Library and Information Resources.

Martins, C. J. B. N.; Presser, N. H. (2015). A promoção da cidadania por meio do acesso à informação. // Pesquisa Brasileira em Ciência da Informação e Biblioteconomia. 10:1.

Mazzocchi, F. (2018). Knowledge organization system (KOS). // Knowledge Organization. 45:1, 54-78.

Schmidt, C. M. S. (2024). Classificação em arquivos: fundamentos e práticas. Belo Horizonte: Editora UFMG.

Schmidt, C. M. S.; Smit, J. (2013). Organização da informação e arquivos: diferentes perspectivas informacionais em torno do documento de arquivo. // Informação e/ou conhecimento: as duas faces de Jano. Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto - CETAC.MEDIA, 579-588.

Schmidt, C. M. S.; Smit, J. (2015). Organização e representação da informação em arquivos: uma análise a partir da função classificação. // XII Congreso ISKO España y II Congreso ISKO España-Portugal, 19-20 de noviembre de 2015: Organización del conocimiento para sistemas de información abiertos. Murcia: Universidad de Murcia, 579-583.

Tognoli, N. B.; Rodrigues, A. C.; Guimarães, J. A. C. (2019). Definindo o conhecimento arquivístico: estruturas conceituais. // Informação & Informação. 24:2, 58-75.

Enviado: 2025-09-22. Segunda versión: 2025-10-31.
Aceptado: 2023-04-26.